





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA **FINS** DE ACREDITAÇÃO BASEADA UNICAMENTE NAS NORMAS TÉCNICAS - ONA E NO MANUAL BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis - Goiás, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.210.918/0001-65, que de acordo com seu contrato atua como Instituição Certificadora Acreditadora, neste ato representada por Rubens José Covello, brasileiro, divorciado, médico, portador do documento de identidade sob nº 6.249-073 - SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob nº045.964.108-52; e Mara Márcia Machado. brasileira, solteira. portadora do documento de identidade sob nº 12430286 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 071.382.768-85 doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços visando a realização do processo de avaliação para fins de acreditação baseada unicamente nas normas técnicas - ONA e no manual brasileiro de acreditação, a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, dotado do CNP sob nº 18.972.378/0002-01, localizado na Rua Pirineus, Q Área, s/n - Centro, Pirenópolis - GO, CEP: 72980-000, sob gestão do IBGH, nos termes do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO.

1/12

Y









CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. A referida contratação terá como vigência o prazo de 09 (nove) meses, com termo inicial em 27/02/2018 e termo final em 27/11/2018. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional a produtividade.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 3.7 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.8 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.9 Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.10 Emitir as instruções que julgarem necessárias.
- 3.11 Elaborar juntamente com a CONTRATADA o Plano de Visita para a Avaliação.
- 3.12 Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo à CONTRATADA no início da visita.
- 3.13 Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet e linha telefônica externa.

2/12







- 3.14 Se certificada a CONTRATANTE manterá através de instrumento específico ajustado entre as partes, "Contrato de Manutenção" da certificação com a CONTRATADA, conforme Norma Operacional da Organização Nacional de Acreditação e pelo tempo que for válido o Certificado e pactuado em outro instrumento.
- **3.15** A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- **4.1** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- **4.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- **4.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **4.4** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **4.5** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **4.7** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

3/12







- **4.9** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.10 Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação dos serviços, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO (será exigido caso a empresa se encaixe nos requisitos legais); Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da CONTRATANTE de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.
- **4.11** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- **4.12** Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.
- **4.13** Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.
- 4.15 Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- **4.15** A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 4.16 A CONTRATADA deverá designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à CONTRATANTE no início da visita.
- 4.17 A CONTRATADA se obriga a elaborar plano de visita a Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.

4.18 A visita de Certificação terá a duração mínima de 01 (um) dias e máxima de 90 (noventa) dias.

1/12







- 4.19 A CONTRATADA se obriga a salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no curso da avaliação em todos os níveis, inclusive comitês e organismos externos e internos ou pessoas atuando em seu nome.
- 4.20 A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento.
- 4.21 A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominadas.
- **4.22** A **CONTRATADA** se compromete a orientar a instituição de saúde para uma nova arquitetura, visando atingir a excelência baseada nos padrões de qualidade.
- 4.23 A avaliação dos processos institucionais identificará em cada serviço avaliado:
 - Pontos fortes;
 - Não conformidades maiores e menores;
 - Oportunidades de melhoria;
 - Pontos de risco institucionais;
 - Orientações e diretrizes para tomada de decisões para implantação do processo de gestão de qualidade;
 - Avaliação sistêmica institucional.
- 4.24 A CONTRATADA se compromete após visita a ficar à disposição de sua instituição para retirar todas as dúvidas referente à visita realizada com os nossos núcleos multiprofissionais de atuação:
 - Núcleo de Educação Continuada;
 - Núcleo de Gerenciamento de Riscos;
 - Núcleo de Gestão de Segurança;
 - Núcleo de Gestão de Qualidade;
 - Núcleo de Ambiente Seguro e Regulamentação;
 - Núcleo de Cuidado Centrado do Paciente:

Núcleo de Redesenho de Processos e Linha de Cuidado;

Núcleo de Acreditação Nacional;

5/12

J







- Núcleo de Acreditação Internacional;
- Núcleo de Certificação por Distinção.
- 4.25 A CONTRATADA se declara como Instituição Acreditadora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação ONA e internacionalmente pelo Sistema Canadense de Acreditação Accreditation Canada, portanto apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.
- **4.27** A **CONTRATADA** se compromete a desenvolver os serviços especializados na Acreditação na metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação, conforme manual versão 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

- 5. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- **5.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato
- **5.2.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- **5.4.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.
- 5.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 Está incluso no presente contrato:
 - Análise Documental:
 - Relatório de Avaliação da Maturidade Institucional;
 - Certificação de Acreditação.

SURID/CO 6/12

J









CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

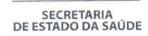
- 6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pagos em quatro parcelas mensais e sucessivas na importância líquida de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira na assinatura desse contrato e as demais vincendas a partir de 30 dias da primeira e assim sucessivamente nos meses subsequentes, sempre acompanhado das respectivas faturas.
- **6.1** A **CONTRATANTE** pagará diretamente a Organização Nacional de Acreditação ONA, para a oficialização do processo de certificação, taxa arbitrada pela mesma em suas Normas Operacionais no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por leito, ou o valor mínimo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para até 50 leitos. Tal pagamento se dará mediante boleto bancário a ser enviado pela secretaria executiva da ONA.
- **6.2** A CONTRATANTE informa para fins do pagamento referido na cláusula 5.2, que conta na data deste contrato com o total de 33 leitos. Portanto o valor da taxa de oficialização da ONA será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem leitos)
- 6.3 Não estão inclusos no item 6 o deslocamento aéreo e terrestre, estadia e alimentação dos avaliadores que estarão realizando a visita de Certificação, ficando estes sob responsabilidade da CONTRATANTE, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
 - **6.2.1** O custeio das despesas mencionadas acima, se dará por meio de reembolso, respeitando sempre a política de diárias da **CONTRATANTE**, especialmente no que se refere aos limites e valores de diárias e pernoites fixados em portaria interna. Sendo que o reembolso depende da apresentação de nota fiscal/fatura por parte da **CONTRATADA**
- **6.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- **6.5**. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.
- **6.6**. A **CONTRATADA** deverá Informar no corpo da Nota Fiscal **Contrato de Gestão** nº **004/2014-SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.
- **6.7**. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.8 Não estão inclusos no item 6, quaisquer custos referentes às vistas extraordinárias e ou revisitas quando o sistema de gestão da qualidade da CONTRATANTE sofra

7/12

IRCH.









qualquer ameaça ou solução de continuidade. Quando identificada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, quarenta por cento do item 6, para realização da visita.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- **8.1**. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- **8.2**. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **8.3**. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação/a/

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8/12

IRGH







- **9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO, sem direito a qualquer indenização.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2 Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do contrato.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9/12

IRCH









CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMETIMENTO ÉTICO

- 12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.
- **12.2.** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 12.3. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora CONTRATADA se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 12.4. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10/12









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 13.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- 13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.
- 13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.
- 13.5. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

11/12

V









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 27 de fevereiro de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

CNPJ sob n° 18.972.378/0006-27

CONTRATANTE

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

CNPJ 00.210.918/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

Roberta Candido Lima Gerente Administrativa

CPF: 224.078.248-06

NOME: RAMOTO Domewo wh Paule CPF: 042.725.061-70

12/12